



PROVIMENTO N° 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

Determina aos Juízes de Direito das Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, a inserção, nos alvarás judiciais, do máximo prazo de quarenta e oito (48) horas para pagamento pela rede bancária ao beneficiário, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças nº 36, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil S.A., com a interveniência do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, datado de 30 de julho de 2010, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição de 18 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de providências de ordem interna por parte das agências bancárias para o cumprimento de decisões que importem pagamento de quantias vultosas;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de dever-se cautelarmente propiciar oportunidade às partes litigantes para exaurimento de todas as fases discursivas no que concerne às medidas judiciais direta ou indiretamente satisfativas;

CONSIDERANDO, finalmente, o apelo feito pelo Banco do Brasil S.A., por seus respectivos Gerente-Geral e Gerente de Relacionamento, por meio de expediente, à Presidência do Tribunal de Justiça com posterior encaminhamento a este Órgão tomar as providências cabíveis,

RESOLVE

Art. 1º Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contado o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo.

Art. 2º Os escrivães ou chefes de secretaria das serventias judiciais diligenciarão no sentido de o beneficiário indicar, por escrito, se quiser, o número da conta corrente, da espécie de operação, do banco e da agência, dados que devem constar do alvará para que o estabelecimento de crédito possa cumpri-lo com segurança, efetuando o depósito na conta indicada.

Art. 3º Além do nome completo do beneficiário ou da razão social, se pessoa jurídica, constarão do alvará o número do documento de identidade, do Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ) daquele, bem como do seu representante legal, se for o caso.

~~Art. 4º Poderão os estabelecimentos bancários confirmar a emissão do alvará, bem assim sua autenticidade por meio de comparação da assinatura nele apostada pelo magistrado com a constante do cartão de autógrafo arquivado na agência e, ainda, por telefonema, por e-mail, ou por outro meio eletrônico que entenda seguro para o fiel cumprimento da ordem judicial.~~



Art. 4º Deverão os estabelecimentos bancários confirmar a emissão do alvará, bem assim sua autenticidade, por meio de comparação da assinatura nele apostada pelo magistrado com a constante do cartão de autógrafo arquivado na agência e, ainda, por telefonema, por e-mail, ou por outro meio eletrônico que entenda seguro para o fiel cumprimento da ordem judicial. ([Redação dada pelo Provimento nº 07, de 26 de abril de 2016](#))

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Corregedor-Geral da Justiça